



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



PARECER Nº _____, DE 2020

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº 972 de 2020, "Institui a política voltada à plenitude emocional da mulher no campo, no âmbito do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº 972 de 2020, "Institui a política voltada à plenitude emocional da mulher no campo, no âmbito do Distrito Federal."

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

.....

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: a) defesa dos direitos individuais e coletivos; b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência; **c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso**; d) violência urbana e rural; e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual; f) conflitos decorrentes das relações entre capital e trabalho; g) sistema penitenciário e direitos dos detentos; h) violência policial; i) abuso de autoridade;... (grifo nosso).

O objetivo do projeto de lei em análise, é assegurar proteção emocional às mulheres que trabalham no campo, as quais, além dos compromissos laborais, têm ainda a responsabilidade de cuidar de suas famílias, muitas vezes sendo vítimas da incompreensão, da desvalorização e não menos da violência, violência está que na maioria da vezes não é computada nas estatísticas oficiais.

A política de que trata o projeto de Lei tem por finalidade garantir atendimento as necessidades emocionais das mulheres que atuam nas atividades rurais, especialmente em: I – pesquisa tecnológica voltada ao agronegócio; II – adoção de novas tecnologias para o campo; III – desenvolvimento de produtos para o agronegócio; IV – preparação do solo para o plantio; V – criação de animais; VI – manuseio, conserto e operação de tecnologias e máquinas agrícolas; VII – plantio, colheita e comercialização de produtos agropecuários; VIII – desenvolvimento de produtos ecologicamente sustentáveis; IX – proteção ao meio ambiente.

Quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da **CDDHCEDP**, pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 972, de 2020.

Sala das Sessões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 03/08/2020, às 19:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0169461** Código CRC: **36EC2992**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00011072/2020-14

0169461v2